

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1087

DE 24 DE JULHO DE 2025

INSTITUI REGULAMENTAÇÃO DE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E EGRESSOS, NOS ITENS RELATIVOS À HIGIENE PESSOAL, VESTUÁRIOS E ROUPA DE CAMA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEAP N.º 1.001 DE 10 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-210001/008026/2024.

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), estabelece que é dever do Estado assegurar à pessoa privada de liberdade o respeito à sua integridade física e moral, bem como garantir condições mínimas de dignidade durante o cumprimento da pena;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei nº 7.210/84, que prevê a assistência material como direito da pessoa presa, compreendendo fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas adequadas;

CONSIDERANDO o artigo 41 da Lei nº 7.210/84, que elenca os direitos do preso, incluindo a assistência material, médica, educacional, social e jurídica;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de planejar e executar suas ações com racionalidade e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, rastreabilidade, controle e transparência na distribuição de materiais e insumos às unidades prisionais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a logística adequada e contínua para o abastecimento dos estabelecimentos penais, de modo a evitar a desassistência da população privada de liberdade;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da isonomia no tratamento às pessoas presas e do devido processo legal;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de prevenir situações de violação de direitos humanos decorrentes da omissão ou deficiência no fornecimento de insumos essenciais à sobrevivência e à saúde da população carcerária.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a regulamentação e distribuição de materiais e insumos, considerando o art.12 da Lei de Execução Penal determinando assistência material às pessoas privadas de liberdade, presas gestantes, nutrizes, bebês e crianças e egressos no âmbito do sistema penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Deverá ser levada em conta o tempo médio de duração do insumo, do momento da entrada do interno na unidade prisional, que serve de porta de entrada no sistema até a sua transferência para o efetivo cumprimento da pena.

Art. 3º - O planejamento de Logística e distribuição ficará a cargo da Divisão de Logística e da Coordenação de Almoxarifado Integrado, subordinado à Superintendência de Recursos

Logísticos, e será de responsabilidade de cada Gestor de Unidade Prisional, Unidade Hospitalar e Unidade Materna Infantil o recebimento dos materiais e insumos e entrega direta ao efetivo carcerário.

I - O Coordenador de Almojarifado Integrado e o Diretor de Logística deverão criar mecanismos de controle, através de planilhas operacionais, para melhor viabilização da distribuição, minimizando a possibilidade do não fornecimento ou duplicidade na distribuição dos insumos e materiais.

II – A Direção das unidades prisionais, hospitalares e unidade materna infantil deverão criar um **sistema de controle de distribuição de materiais aos presos** para garantir organização, identificação e equidade na entrega dos itens regulamentados nesta Resolução, seguindo modelo de controle no Anexo I.

Art. 4º- Todos os presos (as), presas gestantes, nutrízes, bebês e crianças e egressos deverão receber os materiais e insumos de que trata a presente Resolução.

Art. 5º- A distribuição dos Kits de asseio pessoal, kit enxoval e kit uniforme obedecerão à seguinte composição para ambos os gêneros (Masculino e Feminino):

I - Ao ingressar no sistema penitenciário o preso (a) receberá o kit enxoval contendo:

QUANTIDADE	INSUMO / PRODUTO	DURABILIDADE/REPOSIÇÃO
03	Cueca sem forro branca	12 meses
03	Calcinha sem forro (cor neutra)	12 meses
03	Sutiã sem forro, arame e enchimento (cor neutra)	12 meses
01	Agasalho de moletom branco	12 meses
01	Calça de moletom azul	12 meses
02	Calça de brim	12 meses
02	Bermuda de brim	12 meses
03	Camisa branca	12 meses
02	Camisa manga longa branca	12 meses
01	Par de chinelos branco	12 meses
02	Par de meias branca	12 meses

II – Ao ingressar no sistema penitenciário o preso (a) receberá o kit uniforme contendo

QUANTIDADE	INSUMO / PRODUTO	DURABILIDADE/REPOSIÇÃO
01	Cobertor cinza	12 meses
01	Colchão	12 meses

02	Toalha de banho branca	12 meses
02	Lençol branco	12 meses

III - Ao ingressar no Sistema Penitenciário, o preso (a) recebe os seguintes materiais de higiene do Kit de asseio pessoal:

QUANTIDADE	INSUMO / PRODUTO	DURABILIDADE/REPOSIÇÃO
01	Sabonete	Semanal
02	Rolo de papel higiênico	01 mês
01	Escova de dente cor branca	06 meses
01	Tubo de creme dental	01 mês
02	Pacote de absorvente	01 mês
01	Shampoo	01 mês
01	Desodorante embalagem transparente	01 mês
01	Pente plástico maleável	12 meses
01	Cortador de unhas	12 meses
03	Aparelho de barbear descartável (inclusive para mulheres)	01 mês

§ 1º – Os itens agasalho de moletom, cueca, calcinha e sutiã elencados no inciso I deste artigo, deverão ser fornecidos desde que não apresentem forro, enchimento e arame.

§ 2º – O item Shampoo será destinado exclusivamente ao efetivo carcerário feminino, bebês e crianças.

Art.6º - Em unidades prisionais transitoriamente presas mulheres gestantes, nutrizes, bebês e crianças, o fornecimento de itens de asseio pessoal, enxoval e uniforme deve respeitar a necessidade e a regularidade que a situação exigir, incluindo kits com itens mínimos para a maternidade:

I - Kit enxoval para bebês/criança na admissão ou no nascimento, sempre de caráter transitório:

QUANTIDADE	INSUMO / PRODUTO	DURABILIDADE/REPOSIÇÃO
01	Colchão infantil	12 meses
02	Lençol infantil	12 meses

02	Fronha infantil	12 meses
02	Toalha de banho infantil	12 meses
01	Cobertor infantil	12 meses
02	Manta ou Cueiro infantil	12 meses
02	Meia infantil	12 meses
03	Body infantil	12 meses
03	Blusa manga curta infantil	12 meses
03	Blusa manga longa infantil	12 meses
02	Calça com ou sem pé infantil	12 meses
01	Luva infantil	12 meses
01	Touca infantil	12 meses
01	Mamadeira	12 meses
01	Copo infantil com bico	12 meses
01	Prato infantil	12 meses
01	Talher infantil	12 meses
01	Esterilizador	12 meses
01	Escova de Limpeza	03 meses

II - Kit higiene pessoal para uso infantil na admissão ou no nascimento, sempre de caráter transitório:

QUANTIDADE	INSUMO / PRODUTO	DURABILIDADE/REPOSIÇÃO
01	Sabonete líquido ou barra	Semanal
02	Shampoo	01 mês
02	Pomada assaduras (tratamento)	01 mês
08	Fralda infantil	Por dia
01	Óleo mineral	01 mês
02	Condicionador	01 mês

Parágrafo único – Os itens touca e luva do inciso I deste artigo serão de uso exclusivamente infantil não sendo extensivas as presas mulheres gestantes.

Art. 7º O quantitativo dos itens do enxoval e do uniforme de forma geral, bem como suas características poderão ser alterados de acordo com as condições climáticas da região geográfica onde se encontra a Unidade Prisional e de acordo com as condições de gênero, patologias e especialmente existência transitória de mulheres gestantes, nutrízes, bebês e crianças.

Art. 8º - As ações de atenção às pessoas egressas do sistema prisional serão compostas por assistência material, kit alimentação e custeio de passagem ou outro meio de retorno ao domicílio no momento de sua dispensa da unidade prisional.

Art. 9º - O kit de assistência material e kit alimentação serão distribuídos para pessoa egressa, respeitando a diferença de gênero:

I – Kit assistência material e Kit alimentação:

QUANTIDADE	INSUMO / PRODUTO
01	Calça brim
01	Camisa (cor diversa do custodiado e servidor)
01	Agasalho moletom branco (avaliando as condições climáticas no dia da saída)
01	Par de Meias branca
01	Roupa íntima (calcinha, sutiã e cueca)
01	Par de chinelos (cor diversa do custodiado e servidor)
01	Mochila ou bolsa

II – Kit alimentação:

QUANTIDADE	INSUMO / PRODUTO
01	Garrafa de água
01	Pacote Biscoito ou demais itens de alimentação

§ 1º - Deverão ser entregues ao egresso os documentos pessoais físicos que constem no prontuário como Certidão de Nascimento/Casamento; Registro Geral, CPF, CTPS, Certificado de Reservista (no caso dos homens), Título de Eleitor e Cartão SUS.

§ 2º - Deverá ser entregue a pessoa egressa materiais que não apresente logomarca ou inscrição que faça referência ao sistema prisional, devendo ser confeccionada em cor distinta da utilizada pelos custodiados e servidores, evitando a sua identificação.

§ 3º - Caso a pessoa egressa esteja acompanhada por bebê ou criança, deverá ser entregue itens do enxoval infantil e de asseio distribuídos durante a custódia.

Art. 10º – Os materiais de limpeza destinados as celas e galerias nas unidades prisionais e hospitalares e unidade materna infantil, é parte essencial da manutenção da higiene, prevenção de doenças e controle sanitário, sendo utilizados de forma regulada e supervisionada.

I - Kits de limpeza para higienização das celas e galerias serão compostos por desinfetante, sabão em pó, creolina, vassoura, rodo de limpeza e pano de chão.

II – Os materiais mencionados no inciso I deste artigo serão entregues mensalmente aos gestores das unidades prisionais, hospitalares e materna infantil, em solicitação à Coordenação de Almoxarifado Integrado informando o quantitativo para demanda considerando a estrutura física de cada unidade.

Art. 11º - Os insumos destinados aos presos(as) em caráter de cuidado íntimo pessoal e que compreende os itens preservativo masculino e feminino, fraldas geriátricas e bolsas de colostomia, deverá ser solicitado mensalmente à Divisão de Insumos e Saúde da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário, conforme a demanda de cada unidade prisional e unidade Hospitalar.

Art. 12º - Será avaliado pelo Diretor da unidade prisional em que estiver o preso ou presa acautelado, a durabilidade e a necessidade de reposição prematura dos insumos, sendo também avaliado se houve desperdício ou mau uso intencional por parte do interno, aplicando-se as medidas disciplinares pertinentes.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando RESOLUÇÃO SEAP Nº 1.001 DE 10 DE JULHO DE 2023.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL

Secretária de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO I

MODELO DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS AOS PRESOS

1. Identificação do Preso

Nome completo:

Data do Ingresso:

Cela/Galeria:

Regime de cumprimento:

2. Tipo de Material Entregue

Marcar o(s) item(ns) entregue(s):

Kit higiene pessoal (sabonete, escova de dentes, creme dental, papel higiênico, etc.)

Uniforme (camiseta, calça, meia, etc.)

Cobertores/lençóis/toalhas

Colchão

Outros: _____

3. Quantidade

Quantidade entregue por item:

Item	Quantidade	Observações

4. Data da Entrega

_____/_____/_____

5. Responsável pela Entrega

Nome:

Matrícula / ID funcional:

Assinatura:

6. Assinatura do Preso

Nome:

Assinatura: